

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEXTA-FEIRA - RECIFE, 26 DE JULHO DE 2013 - SUNOR Nº G 1.0.00.019

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

1.0.0. DECRETO

Nº 39.316, de 19 ABR 2013

Modifica o Decreto nº 38.438, de 20 JUL 2012, que altera o Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES, no âmbito do Pacto Pela Vida

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e IV do Art. 37 da Constituição Estadual,

Considerando a diversidade de emprego do policiamento nas atividades a serem desempenhadas com foco na preservação e na manutenção da ordem pública no Estado;

Considerando a necessidade de ampliar a ação das Patrulhas do Bairro, com o intuito de melhorar os resultados quanto à redução dos crimes violentos contra o patrimônio;

Considerando a imperiosidade de incrementar o policiamento ostensivo nos Terminais Integrados de Passageiros, objetivando proporcionar maior segurança à população da região metropolitana,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Anexos II e IV do Decreto nº 38.438, de 20 JUL 2012, passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º Fica acrescido o Anexo V ao Decreto nº 38.438, de 2012, nos termos do Anexo III do presente Decreto.

Art. 3º O Art. 8º do Decreto nº 38.438, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os serviços do PJES do Quadrante de Segurança e da Relação de Terminais Integrados são os definidos nos Anexos IV e V, respectivamente.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º ABR 2013.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de abril do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado

Wilson Salles Damázio
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
Paulo Henrique Saraiva Câmara
Décio José Padilha da Cruz
Frederico da Costa Amâncio
Thiago Arraes de Alencar Norões

ANEXO I

“ANEXO II

Serviços Operacionais	Valor da Cota	Número de Cotas/Mês
Patrulha Escolar	R\$ 120,00	3.034
145 Quadrantes de Segurança motorizados com 2 Praças PM, 2 turnos. 52 semanas (NR)	R\$ 120,00	17.642 (NR)
12 Corredores motorizados com 2 Praças PM, 4 turnos, 52 semanas	R\$ 120,00	2.190
1.020 equipes com 30 Praças PM para eventos em 1 turno	R\$ 120,00	2.550
1.020 Comandantes de equipes PM para eventos em 1 turno	R\$ 270,00	85
Guardas Externas PM: Cadeias, Presídios e CREED nos 3 turnos	R\$ 120,00	7.939
Escortas PM para Audiências BPGd e Interior do Estado	R\$ 120,00	2.200
32 Oficiais, todos os dias, 2 turnos (31 de AIS e 1 do BPGD)	R\$ 270,00	1.947
15 Terminais integrados de passageiros com 2 Praças PM, 2 turnos, 52 semanas (AC)	R\$ 120,00 (AC)	1.825 (AC)
28 Plantões com 1 Delegado	R\$ 270,00	1.092
28 Plantões com 3 Agentes, 1 Escrivão	R\$ 180,00	4.368
4 Forças Tarefas com 1 Delegado, 1 Perito, com exceção da equipe descaracterizada	R\$ 270,00	426
4 Forças Tarefas com 3 Agentes, 1 Escrivão, 1 Papioscopista, 1 Aux Perito	R\$ 180,00	1.339
18 Delegados das Especializadas por semana	R\$ 270,00	78
54 Agentes ou Comissários e 18 Escrivães das Especializadas por semana	R\$ 180,00	312
15 Agentes ou Comissários CORE por turno (2 turnos)	R\$ 180,00	913
1 Delegado (2ª a 6ª) 1 turno, e 1 Delegado (Sábado/Domingo) 2 turnos – CORE	R\$ 270,00	39
Equipes Oficial BM	R\$ 270,00	141
Equipes Praça BM	R\$ 120,00	1.865
Escortas SERES (8 horas)	R\$ 120,00	301
Custódia e Segurança SERES (12 horas)	R\$ 180,00	610
Oficiais em segurança de autoridades CAMIL	R\$ 270,00	87
Praças em segurança de autoridades CAMIL	R\$ 120,00	750
Operacionalidade SDS Praças	R\$ 120,00	408
Operacionalidade SDS Agentes ou Comissários, Escrivães e Auxiliares	R\$ 180,00	655
Operacionalidade SDS Delegados, Oficiais e Peritos	R\$ 270,00	201
TOTAL DE COTAS MÊS		52.997

ANEXO II
“ANEXO IV

QS	BAIRRO/MUNICÍPIO	OME
105	CENTRO (ABREU E LIMA)	17º BPM
106	CENTRO (CABO)	18º BPM
107	PONTE DOS CARVALHOS I (CABO)	18º BPM
108	CENTRO (CAMARAGIBE)	20º BPM
109	CENTRO (IGARASSU)	17º BPM
110	ITAMARACÁ I	17º BPM
111	CRUZ DE REBOUÇAS I (IGARASSU)	17º BPM
112	PORTO DE GALINHAS (IPOJUCA)	18º BPM
113	ITAPISSUMA I	17º BPM
114	PRAZERES I (JABOATÃO)	6º BPM
115	PRAZERES II (SOTAVE) (JABOATÃO)	6º BPM
116	PIEDADE I (JABOATÃO)	6º BPM
117	PIEDADE II (JABOATÃO)	6º BPM
118	CANDEIAS I (JABOATÃO)	6º BPM
119	CAVALEIRO I (JABOATÃO)	6º BPM
120	BARRA DE JANGADA I (JABOATÃO)	6º BPM
121	RIO DOCE I (OLINDA)	1º BPM
122	PEIXINHOS I (OLINDA)	1º BPM
123	CASA CAIADA I (OLINDA)	1º BPM
124	JARDIM ATLÂNTICO I (OLINDA)	1º BPM
125	SALGADINHO I (OLINDA)	1º BPM
126	BAIRRO NOVO (OLINDA)	1º BPM
127	VARADOURO (OLINDA)	CIATur
128	JANGA I (PAULISTA)	17º BPM
129	CENTRO (PAULISTA)	17º BPM
130	CENTRO (SÃO LOURENÇO DA MATA)	20º BPM
131	MAURÍCIO DE NASSAU (CARUARU)	4º BPM
133	NOVA CARUARU (CARUARU)	4º BPM
136	JOÃO DE DEUS (PETROLINA)	5º BPM
137	SÃO GONÇALO (PETROLINA)	5º BPM
138	AREIA BRANCA (PETROLINA)	5º BPM
139	CENTRO (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	21º BPM
140	AMPARO (VITÓRIA DE STO ANTÃO)	21º BPM
141	HELIÓPOLIS (GARANHUNS)	9º BPM
142	COHAB (GARANHUNS)	9º BPM
143	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE I	3º CIPM
144	CARPINA I	2º BPM
145	GOIANA I	2º BPM
146	GRAVATÁ I	5º CIPM
147	BELO JARDIM I	15º BPM
148	NOSSA SENHORA DA PENHA (SERRA TALHADA)	14º BPM
149	PALMARES	10º BPM
150	SURUBIM	22º BPM
151	PESQUEIRA	8º CIPM
152	CENTRO (ARCOVERDE)	3º BPM
153	SALGUEIRO	8º BPM
154	OURICURI	7º BPM
155	FLORESTA	1º CIPM
156	LIMOEIRO	6º CIPM
157	SANTA MARIA DA BOA VISTA	7º CIPM
158	CABROBÓ	2º CIPM
159	PETROLÂNDIA	4º CIPM
160	AFOGADOS DA INGAZEIRA	23º BPM
170	CASA CAIADA II (OLINDA) (AC)	1º BPM (AC)
171	JARDIM ATLÂNTICO II (OLINDA) (AC)	1º BPM (AC)
172	RIO DOCE II (OLINDA) (AC)	1º BPM (AC)
173	BULTRINS (OLINDA) (AC)	1º BPM (AC)
174	SALGADINHO II (OLINDA) (AC)	1º BPM (AC)
175	SANTA TEREZA (OLINDA) (AC)	1º BPM (AC)
176	AGUAZINHA/SAPUCAIA (OLINDA) (AC)	1º BPM (AC)
177	CAIXA D'ÁGUA (OLINDA) (AC)	1º BPM (AC)
178	PEIXINHOS II (OLINDA) (AC)	1º BPM (AC)
179	VILA POPULAR/JARDIM BRASIL (OLINDA) (AC)	1º BPM (AC)
180	PRAZERES III (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
181	PRAZERES IV (JARDIM PRAZERES) (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
182	BARRA DE JANGADA II (NOVO HORIZONTE) (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
183	BARRA DE JANGADA III (CURCURANA) (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
184	CAJUEIRO SECO II (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
185	CANDEIAS II (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
186	CANDEIAS III (DOM HELDER) (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
187	PIEDADE III (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
188	PIEDADE IV (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
189	PIEDADE V (JARDIM PIEDADE) (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.019
26 DE JULHO DE 2013

190	VISTA ALEGRE (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
191	CURADO I (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
192	CURADO II (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
193	CURADO IV (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
194	ENGENHO VELHO (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
195	SANTO ALEIXO (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
196	SOCORRO (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
197	VILA RICA (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
198	MURIBECA II (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
199	GUARARAPES I (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
200	GUARARAPES II (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
201	MARCOS FREIRE I (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
202	MARCOS FREIRE II (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
203	ZUMBI DO PACHECO I (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
204	ZUMBI DO PACHECO II (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
205	CAVALEIRO II (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
206	DOIS CARNEIROS (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
207	SUCUPIRA (JABOATÃO) (AC)	6º BPM (AC)
208	MORENO I (AC)	6º BPM (AC)
209	MORENO II (AC)	6º BPM (AC)
211	JARDIM PAULISTA (PAULISTA) (AC)	17º BPM (AC)
212	MIRUEIRA (PAULISTA) (AC)	17º BPM (AC)
214	PARATIBE (PAULISTA) (AC)	17º BPM (AC)
215	SÍTIO FRAGOSO (PAULISTA) (AC)	17º BPM (AC)
217	PLANALTO/CAETÉS VELHO (ABREU E LIMA) (AC)	17º BPM (AC)
220	JANGA II (PAULISTA) (AC)	17º BPM (AC)
221	JANGA III (PAULISTA) (AC)	17º BPM (AC)
222	NOSSA SENHORA DO Ó (PAULISTA) (AC)	17º BPM (AC)
224	ENGENHO MARANGUAPE (PAULISTA) (AC)	17º BPM (AC)
225	MARANGUAPE II (PAULISTA) (AC)	17º BPM (AC)
226	Nª Srª DA CONCEIÇÃO (PAULISTA) (AC)	17º BPM (AC)
227	CRUZ DE REBOUÇAS II (IGARRASU) (AC)	17º BPM (AC)
228	ITAMARACÁ II (AC)	17º BPM (AC)
229	ITAMARACÁ III (FORTE ORANGE) (AC)	17º BPM (AC)
230	ITAPISSUMA II (AC)	17º BPM (AC)
232	COHAB (CABO S. AGOSTINHO) (AC)	18º BPM (AC)
233	SÃO FRANCISCO (CABO S. AGOSTINHO) (AC)	18º BPM (AC)
234	CHARNECA/PIRAPAMA (CABO S. AGOSTINHO) (AC)	18º BPM (AC)
235	ENSEADA DOS CORAIS (CABO S. AGOSTINHO) (AC)	18º BPM (AC)
236	GAIBU (CABO S. AGOSTINHO) (AC)	18º BPM (AC)
238	PONTE DOS CARVALHOS II (CABO S. AGOSTINHO) (AC)	18º BPM (AC)
239	PONTE DOS CARVALHOS III (CABO S. AGOSTINHO) (AC)	18º BPM (AC)
241	PORTO DE SUAPE/ENGENHOS (IPOJUCA) (AC)	18º BPM (AC)
242	NOSSA SENHORA DO Ó (IPOJUCA) (AC)	18º BPM (AC)
243	SERAMBI (IPOJUCA) (AC)	18º BPM (AC)
244	SANTO ANTONIO/PIXETE (SÃO LOURENÇO DA MATA) (AC)	20º BPM (AC)
246	CAPIBARIBE (SÃO LOURENÇO DA MATA) (AC)	20º BPM (AC)
248	TIMBI (CAMARAGIBE) (AC)	20º BPM (AC)
251	JARDIM PRIMAVERA (CAMARAGIBE) (AC)	20º BPM (AC)
252	TABATINGA (CAMARAGIBE) (AC)	20º BPM (AC)
253	CARPINA II (AC)	2º BPM (AC)
254	GOIANA II (AC)	2º BPM (AC)
255	TIMBAÚBA (AC)	2º BPM (AC)
256	ALTO DO MOURA (CARUARU) (NR)	4º BPM (NR)
257	UNIVERSITÁRIO (CARUARU) (NR)	4º BPM (NR)
258	SÃO FRANCISCO (CARUARU) (NR)	4º BPM (NR)
259	SALGADO II (CARUARU) (AC)	4º BPM (AC)
260	CENTRO (CARUARU) (AC)	4º BPM (AC)
261	DIVINÓPOLIS (CARUARU) (AC)	4º BPM (AC)
262	INDIANÓPOLIS (CARUARU) (AC)	4º BPM (AC)
263	BEZERROS (AC)	4º BPM (AC)
265	COHAB III (GARANHUNS) (AC)	9º BPM (AC)
266	LAJEDO (AC)	9º BPM (AC)

267	BELO JARDIM II (AC)	15º BPM (AC)
268	ESCADA (AC)	21º BPM (AC)
269	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE II (AC)	3º CIPM (AC)
270	TORITAMA (AC)	3º CIPM (AC)
271	SÃO DOMINGOS (BREJO DA MADRE DE DEUS) (AC)	3º CIPM (AC)
272	GRAVATÁ II (AC)	5º CIPM (AC)
273	SÃO CRISTOVÃO (ARCOVERDE) (AC)	3º BPM (AC)
277	DOM AVELAR (PETROLINA) (AC)	5º BPM (AC)
279	ALTO BOM JESUS (SERRA TALHADA) (AC)	14º BPM (AC)

ANEXO III

“ANEXO V (AC)

RELAÇÃO DOS TERMINAIS INTEGRADOS
1. PE-15 (PE-15 S/Nº - OURO PRETO – JATOBÁ - OLINDA/PE)
2. Cajueiro Seco (RUA DR. GONZAGA MARANHÃO S/N – CAJUEIRO SECO /JABOATÃO/PE)
3. Jaboatão (RUA GAL. MANOEL RABELO, S/Nº - JABOATÃO/PE.)
4. Cavaleiro (AV. AGAMENON MAGALHÃES, S/Nº - CAVALEIRO – JABOATÃO/PE)
5. Macaxeira (BR-101 S/N, ENTRONCAMENTO COM A AVENIDA NORTE - RECIFE/PE)
6. Caxangá (AV. CAXANGÁ, N° 90 - CAXANGÁ – RECIFE/PE)
7. Afogados (ESTRADA DOS REMÉDIOS S/N, AFOGADOS – RECIFE/PE)
8. Barro (AV. CENTRAL S/N – BARRO – RECIFE/PE)
9. TIP (ROD. BR 232, KM 15, S/N, CURADO, JABOATÃO/PE)
10. Joana Bezerra (ESTRADA DA LINHA S/N – J. BEZERRA – RECIFE/PE)
11. Recife (RUA FLORIANO PEIXOTO S/N – SÃO JOSÉ / RECIFE/PE)
12. Pelópidas da Silveira (ROD. PE-15, ENTRONCAMENTO, COM A ROD. P2-22. – PAULISTA/PE)
13. Igarassu (RUA COSME SÁ PEREIRA S/N – IGARASSU/PE)
14. Aeroporto (RUA 10 DE JULHO S/N - SETUBAL (AO LADO DA ESTAÇÃO DO METRÔ) – RECIFE/PE)
15. Camaragibe (AV. BELMINO CORREIA S/N – CAMARAGIBE/PE)

(Transcrito do DOE nº 073, de 20 ABR 2013)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. PORTARIAS NORMATIVAS DO COMANDANTE GERAL

Nº 146, de 23 JUL 2013

EMENTA: Dispõe sobre Normas Reguladoras da aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo pelos Militares do Estado da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE)

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, I e III do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, e

Considerando o disposto no Art. 6º, II da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 2003, (Estatuto do Desarmamento), no Art. 33, § 1º do Decreto nº 5.123, de 1º JUL 2004 (que regulamentou o Estatuto do Desarmamento) e no Art. 49, “l” e “m” da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares);

Considerando a necessidade de regular os procedimentos relativos às condições de aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo pelos militares do Estado que integram o efetivo da PMPE;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras da aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo pelos militares do Estado da PMPE, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário, especialmente a Portaria do Comando Geral nº 129, de 30 AGO 2012, publicada no SUNOR nº 017, de 04 SET 2012.

ANEXO I

NORMAS REGULADORAS DA AQUISIÇÃO, REGISTRO, PORTE E
UTILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO

TÍTULO I

Generalidades

Art. 1º A autorização para compra de arma de fogo de uso permitido e sua respectiva munição, o registro de propriedade e as condições de utilização pelos militares do Estado da Polícia Militar de Pernambuco passam a ser o constante nas presentes normas.

Art. 2º Para a correta aplicação do conteúdo destas normas e sua adequada correspondência à legislação pertinente, são adotadas as seguintes definições:

I – arma: artefato que tem por objetivo causar dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas;

II – arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar a continuidade à combustão do propelente, além de direcionar e estabilizar o projétil;

III – arma de porte: arma de fogo de dimensões e peso reduzidos, que pode ser portada por um indivíduo em um coldre e disparada, comodamente, com somente uma das mãos pelo atirador, enquadrando-se nesta definição, pistolas, revólveres e garruchas;

IV - arma portátil: arma cujo peso e dimensões permitem que seja transportada por um único homem, mas não conduzida em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo;

V – arma de fogo de uso permitido: arma cuja utilização é permitida a pessoas físicas em geral, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação normativa do Comando do Exército, nas condições previstas na Lei nº 10.826, de 2003;

VI – atirador: pessoa física praticante do esporte do tiro, devidamente filiada à associação competente, ambas registradas no Comando do Exército, conforme normas específicas;

VII – caçador: pessoa física praticante da caça esportiva, devidamente registrada na associação competente, ambas reconhecidas e sujeitas a normas baixadas pelo Comando do Exército;

VIII – colecionador: pessoa física ou jurídica que coleciona armas, munições, ou viaturas blindadas, devidamente registrada e sujeita a normas expedidas pelo Comando do Exército;

IX – munição: artefato completo, pronto para o carregamento e disparo de uma arma;

X – porte de arma: trazer consigo ou ao alcance da mão arma de fogo pronta para possível uso imediato; e

XI – porte ilegal de arma: portar uma arma de fogo sem autorização por lei ou autoridade competente.

XII – militar do Estado: oficiais e praças da ativa ou em inatividade.

TÍTULO II

Da Aquisição de Armas e Munições

CAPITULO I

Limites e Quantidades

Art. 3º Cada militar do Estado poderá possuir, como proprietário, no máximo seis (06) armas de uso permitido, sendo:

I – 02 (duas) armas de porte (arma curta: revólver, pistola ou garrucha);

II – 02 (duas) armas de caça de alma raiada (arma longa: carabina ou rifle);

III – 02 (duas) armas de caça de alma lisa (arma longa: espingarda).

§ 1º Anualmente, o militar do Estado poderá adquirir, observando, todavia, o disposto no *caput* deste artigo, até três (03) armas, sendo cada uma delas de um tipo diferente.

§ 2º Cada militar do Estado poderá adquirir na indústria, bienalmente e nos limites já estipulados, apenas uma arma de porte, uma longa de caça e uma longa raiada.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos colecionadores, caçadores e atiradores, assim considerados e regulamentados na forma de legislação própria.

§ 4º A aquisição de que trata este artigo poderá ser efetuada no comércio, por transferência de propriedade ou na indústria, sendo que neste último caso, somente mediante autorização de compra coletiva prevista na legislação em vigor.

§ 5º A aquisição de armas de fogo e munição na indústria ou arma de fogo por transferência de propriedade, está condicionada ao comprovante bancário de pagamento da taxa devida para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), a qual deverá ser emitida em nome do novo proprietário, nos termos do Anexo II.

Art. 4º A aquisição de arma no comércio, por transferência de propriedade ou na indústria e de munição na indústria ou comércio, além das restrições contidas nestas Normas, não será autorizada ao militar do Estado que:

I – não dispuser plenamente de sua capacidade mental ou enquanto estiver submetido a acompanhamento médico para verificação da mesma;

II – for reprovado em avaliação periódica de tiro;

III – não concluir disciplina específica de tiro, constante nos currículos dos diversos cursos de formação existentes na Polícia Militar de Pernambuco;

IV – estiver respondendo a crime que desaconselhe a concessão ou manutenção de porte de arma.

Parágrafo único. Apenas as praças que tenham, no mínimo, comportamento bom, poderão adquirir armas no comércio, por transferência de propriedade ou na indústria e munições, no comércio ou indústria, nas quantidades estabelecidas por estas Normas, conforme o disposto na legislação federal sobre o assunto.

Art. 5º Reabilita-se no direito à aquisição de arma de fogo o militar do Estado que:

I – readquirir sua capacidade mental;

II – for aprovado em avaliação periódica de tiro, conforme programa elaborado pela Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa (DEIP);

III - concluir disciplina específica de tiro, constante nos currículos dos diversos cursos de formação existentes na Polícia Militar de Pernambuco;

IV – tiver melhoria de comportamento.

CAPÍTULO II

Da Aquisição no Comércio

Art. 6º Não será permitida a aquisição de arma de fogo e munição no comércio pelos militares do Estado, mediante apresentação de autorização de compra coletiva.

Art. 7º A aquisição de armas ou munições no comércio, nos limites, quantidades e prazos estabelecidos por estas Normas, só poderá ser realizada mediante a indispensável apresentação ao lojista, no ato da compra, da autorização do Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSM/MB) e da cédula de Identidade emitida pelo Gabinete de Identificação da PMPE (GI/PMPE).

§ 1º O militar do Estado, na atividade, que pretender adquirir arma de fogo ou munições no comércio, deverá apresentar requerimento ao Comandante, Chefe ou Diretor de sua Organização Militar Estadual (OME), nos termos do Anexo III, especificando o tipo da arma pretendida e o quantitativo da munição que deseja adquirir, anexando ao requerimento à cópia autenticada da cédula de Identidade emitida pelo Gabinete de Identificação da PMPE (GI/PMPE).

§ 2º O militar do Estado, na inatividade, que pretender adquirir arma de fogo e munições, deverá apresentar ao Chefe da DGP-4 requerimento (nos termos do Anexo III) instruído com a apresentação de Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas

pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral que comprovem não estar respondendo a crime que desaconselhe a concessão ou manutenção de porte de arma de fogo, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos, anexando cópia autenticada da Cédula de Identidade emitida pelo GI/PMPE.

§ 3º O Comandante, Chefe ou Diretor da OME, bem como o Chefe da DGP-4, caso inexistir impedimento disciplinar ou judicial, uma vez que o militar do Estado não poderá estar respondendo a Inquérito Policial ou a Processo Criminal decorrentes da má utilização de arma de fogo, fará publicar em Boletim Interno Reservado (BIR) o resumo do pedido e a sua concessão, remetendo, juntamente com o requerimento e documentos a ele acostados, cópia do BIR ao Chefe do CSM/MB para fins de autorização da aquisição.

§ 4º Após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares da PMPE (SIGAP/PMPE) e observados quantidades e limites de armas de fogo estabelecidas no art. 3º destas Normas, o Chefe da Seção de Armamento do CSM/MB homologará o requerimento.

§ 5º Após a apresentação dos documentos pertinentes ao lojista e compra da arma de fogo, o policial deverá entregar à Seção de Armamento do CSM/MB, juntamente com toda documentação citada anteriormente, a Nota Fiscal para registro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

§ 6º A aquisição constante *no caput* deste artigo dependerá do registro no SIGMA, atendendo solicitação do Chefe da Seção de Armamento do CSM/MB em expediente, o qual deverá contar os dados do candidato à aquisição, Nota Fiscal com o tipo de arma de fogo a ser adquirida e o quantitativo da respectiva munição, com a devida publicação em BIR da Diretoria de Apoio Logístico (DAL).

§ 7º Devidamente registrada no SIGMA a aquisição, o Chefe da Seção de Armamento do CSM/MB fornecerá ao interessado, devidamente assinado, o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) documento de autorização que, juntamente com a Cédula de Identidade emitida pelo GI/PMPE, deverá ser apresentado, ao lojista no ato da retirada da arma de fogo ou munição junto àquela instituição.

Art. 8º A quantidade anual máxima de munição de uso permitido, por arma registrada, que um militar do Estado poderá adquirir no comércio especializado (lojista) é de 50 (cinquenta) unidades.

CAPITULO III

Da Aquisição na Indústria

Art. 9º. A aquisição de armas, coletes e munições por parte dos militares do Estado nas indústrias civis registradas, dar-se-á mediante autorização coletiva para compra, na forma da legislação regulamentadora, condições e nos limites estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 1º A aquisição coletiva de armas de fogo de uso permitido será precedida de prévia autorização do Comando do Exército.

§ 2º Será autorizada a venda, pela indústria, de 01 (uma) arma de porte de uso permitido, para Cabos e Soldados da PMPE, com dois ou mais anos na Corporação, e que tenham, no mínimo, comportamento Bom, para uso exclusivo em sua segurança pessoal.

§ 3º Para aquisição na indústria, aplicar-se-á aos militares do Estado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 7º e § 5º do art. 3º destas Normas (Anexo IV).

§ 4º Após a homologação do Chefe da Seção de Armamento do CSM/MB, os entendimentos para aquisição e pagamento processar-se-ão diretamente entre os interessados e a fábrica produtora ou seu representante legal.

§ 5º Após a emissão da Nota Fiscal proceder-se-á, conforme preconiza o § 7º, do art. 7º destas Normas, devendo-se observar as peculiaridades pertinentes à entrega de arma proveniente da indústria, uma vez que as armas de fogo de uso permitido, adquiridas na indústria por militares do Estado, serão remetidas pelo fabricante ou Comando Geral da PMPE.

Art. 10. A aquisição de munição para uso próprio pelos militares do Estado na indústria também deverá ser publicada em BIR/DAL onde constará o Posto ou Graduação, nome e identidade do adquirente, quantidade e especificação do material adquirido.

Art. 11. A quantidade de munição, por arma registrada, que cada militar do Estado poderá adquirir para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, será de até 600 (seiscentas) unidades por ano.

Art. 12. Os representantes de instituições, seja indústria ou comércio, estarão autorizados, no âmbito da PMPE, a apenas divulgar seu produto, mediante assinatura do protocolo (Anexo V), junto à Seção de Armamento do CSM/MB e autorização do Comando Geral.

TÍTULO III

Do Registro

Art. 13. Todas as armas de fogo adquiridas por militares do Estado no comércio, na indústria, ou por transferência de propriedade, além do registro e cadastramento previsto na legislação, serão alvo de publicação em BIR/DAL, para fins de controle.

§ 1º Na publicação de que trata o *caput* deste artigo constará, além do posto ou graduação do adquirente, no mínimo, os seguintes dados:

- I – data da aquisição;
- II – tipo (revólver, pistola, rifle ou fuzil, espingarda, escopeta, etc.);
- III – marca (Imbel, Taurus, Rossi, Boito, etc.);
- IV – calibre (6.35, .22, .380, .40 etc.);
- V – modelo (MD 1, PT 111, PT 917-C, etc.);
- VI – número da arma;
- VII – comprimento do cano (só para revólver, espingarda e escopeta);
- VIII – capacidade ou número de tiros;
- IX – tipo de funcionamento (automática, semi-automática ou de repetição); e
- X – país de fabricação.

Art. 14. As armas de fogo adquiridas por militares do Estado, bem como os casos de aquisição por Colecionadores, Atiradores e Caçadores serão registradas no Comando do Exército e cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

§ 1º O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) apenas autoriza o proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência, salvo quando dispuser de autorização para portar arma de fogo na forma da legislação em vigor.

§ 2º O CRAF é válido por 03 (três) anos, devendo a OME remeter à Seção de Armamento do CSM/MB, relação contendo o requerimento (nos termos do Anexo VII), com o prazo de 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento do prazo de validade, para fins de renovação.

§ 3º Em casos excepcionais e em casos de militar do Estado na inatividade, o policial poderá comparecer pessoalmente à Seção de Armamento do CSM/MB, para fins de renovação do CRAF, observando um prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento do prazo de validade.

Art. 15. A publicação referida no art. 13 dar-se-á posteriormente ao registro da arma de fogo no Comando do Exército, devendo constar na respectiva Folha de Alteração do militar do Estado e ser controlada em livros próprios no CSM/MB.

TÍTULO IV

Da Transferência de Propriedade

Art. 16. A propriedade das armas de fogo de uso permitido, pertencentes aos militares do Estado poderá ser transferida a qualquer tempo para militares ou civis, respeitadas as disposições destas normas e da legislação em vigor, só podendo adquirir outra, dentro do limite fixado nestas Normas, depois de comprovado o fato perante a Autoridade Militar competente.

Art. 17. As armas de fogo procedentes do comércio ou de particulares poderão ter a propriedade transferida, observadas as exigências legais.

Parágrafo único. As armas de fogo adquiridas pelos militares do Estado na indústria, só poderão ter a propriedade transferida entre pessoas após decorridos quatro anos do primeiro registro, salvo nos casos de cassação, ou cancelamento de CRAF.

Art. 18. A transferência de propriedade das armas de fogo de uso permitido, poderá ser autorizada, no máximo de 01 (uma) arma por ano civil, do tipo de porte, de caça de alma raiada ou de caça de alma lisa, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - entre militares do Estado da PMPE:

a) requerimento do militar do Estado adquirente ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, ou Chefe da DGP-4, nos casos de militares do Estado na Inatividade (nos termos do anexo VI), contendo os dados dos envolvidos na transferência de propriedade, as especificações da arma de fogo, as assinaturas do cedente e do adquirente com firmas reconhecidas, além de cópias do CRAF atualizado do cedente e cópia das cédulas de Identidade emitidas pelo GI/PMPE, devidamente autenticadas, GRU, em nome da pessoa que adquire a arma de fogo;

b) remessa ao Chefe do CSM/MB pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OME, da cópia do requerimento e documentos a ele acostados, bem como cópia do BIR que publicar a concessão do pedido;

c) após a análise dos limites previstos no art. 3º destas normas, o Chefe da Seção de Armamento do CSM/MB provocará a publicação em BIR da DAL, para informação e registro junto ao Comando do Exército Brasileiro;

d) Informada a transferência ao Comando do Exército, será o fato publicado em BIR/DAL para fins de controle pela Seção de Armamento e Munições do CSM/MB e expedição do CRAF;

e) A arma de fogo envolvida no procedimento só deverá ser repassada após emissão do CRAF em nome do novo proprietário.

II - envolvendo militares do Estado de Corporações diversas, Policiais Civis, Policiais Federais e Civis quando o adquirente for da Polícia Militar de Pernambuco:

a) requerimento do militar do Estado adquirente ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, ou Chefe da DGP-4, nos casos de militares do Estado na Inatividade (nos termos do Anexo VI), contendo os dados dos envolvidos na transferência de propriedade, as especificações da arma de fogo, as assinaturas do cedente e do adquirente com firmas reconhecidas, além de cópias do CRAF atualizado do cedente e das cópias das cédulas de Identidade devidamente autenticadas, GRU, em nome da pessoa que adquire a arma de fogo, além, declaração de registro e propriedade expedida pela instituição do cedente;

b) remessa ao Chefe da Seção de Armamento do CSM/MB pelo Comandante, Diretor ou Chefe da OME, do requerimento e documentos a ele acostados e cópia do BIR que publicar a concessão do pedido;

c) após a análise dos limites previstos no art. 3º destas normas, o Chefe da Seção de Armamento do CSM/MB provocará a publicação em BIR da DAL, para informação e registro junto ao Comando do Exército Brasileiro;

d) informada a transferência ao Exército Brasileiro, será o fato publicado em BIR/DAL para fins de controle pela Seção de Armamento e Munições do CSM/MB e expedição do CRAF;

e) A arma de fogo envolvida no procedimento só deverá ser repassada após emissão do CRAF em nome do novo proprietário.

§ 1º Para aquisição por transferência de propriedade, aplicar-se-á aos militares do Estado, o disposto nos §§ 2º, 3º e do caput do art. 7º destas Normas.

§ 2º Os casos de transferência de propriedade de arma de fogo de uso permitido entre militares do Estado e militares das Forças Armadas obedecerão aos procedimentos contidos nos Inciso II deste artigo, adaptados às normas do Comando do Exército que regulam o assunto.

§ 3º Nos casos em que o cedente seja um militar do Estado da Polícia Militar de Pernambuco e o adquirente seja Civil ou de instituição diversa à PMPE, o militar do Estado da PMPE deverá solicitar a seu Comandante, Diretor ou Chefe, por escrito, em documento contendo todos os dados necessários à identificação da arma, sendo tal documento

encaminhado à Seção de Armamento do CSM/MB, a fim de que seja expedida declaração de registro e propriedade de arma de fogo, devendo o militar do Estado, junto à instituição do novo proprietário, adotar os procedimentos por ela regulados para a transferência de arma de fogo. O militar Estado da PMPE deverá encaminhar à Seção de Armamento do CSM/MB, após a conclusão do feito, a documentação pertinente à instituição do novo proprietário, que consolidou a transferência, a fim de fazer o registro junto ao Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares (SIGAP), sendo tal feito devidamente publicado em BIR da DAL.

§ 4º Em caso de óbito do militar do Estado da PMPE, proprietário de arma de fogo, os legítimos herdeiros poderão transferir a propriedade da arma, conforme o previsto nas presentes Normas devendo, além da documentação e procedimentos acima estabelecidos, acostar ao requerimento cópias autênticas da certidão de óbito do proprietário, certidões de nascimento ou casamento, conforme o caso exigir ou recolhê-la à Polícia Federal que se encarregará da sua destinação.

Art. 19. Caso o militar do Estado tenha arma de fogo própria roubada, furtada, extraviada ou inutilizada, deverá fazer os registros pertinentes na Circunscrição Policial, além de comunicar o fato ao seu Comandante, Chefe ou Diretor no prazo máximo de 03 (três) dias, podendo adquirir outra desde que se enquadre nas exigências das presentes Normas.

Parágrafo único. O furto, roubo, extravio ou inutilização de arma de fogo própria do militar do Estado deverá ser objeto de apuração através de procedimento investigatório administrativo pela OME a que pertence o proprietário da arma de fogo, sendo encaminhadas ao Órgão de Gestão de Pessoas, à 2ª seção do EMG e ao CSM/MB cópias do Relatório e da Solução, contendo o número de Boletim de Ocorrência (BO) válido, para devido registro no SIGAP, além de informados os Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/7ªRM), Polícia Federal e Corregedoria da Secretaria de Defesa Social (SDS).

TÍTULO V

Do Porte de Arma

Art. 20. O porte de arma de fogo é inerente aos militares do Estado nos termos da legislação federal específica, sendo a autorização explicitada na Cédula de Identidade emitida pelo GI/PMPE.

Art. 21. Os Oficiais e Praças da ativa têm direito ao porte de arma, fardados ou não, salvo os que respondem a crime que desaconselhe à concessão ou manutenção de porte de arma.

§ 1º O direito ao porte de arma de fogo será suspenso automaticamente caso o militar do Estado esteja portando o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

§ 2º Os Oficiais e Praças transferidos para a inatividade, visando à manutenção da autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade, deverão submeter-se a testes de avaliação psicológica que menciona o art. 37 do Decreto nº 5.123, de 2004 e neles ser considerados aptos a portar arma de fogo.

§ 3º O teste a que se refere o parágrafo anterior deverá ser repetido a cada três anos, contados da data da expedição do último laudo psicológico, para efeito de renovação do porte de arma.

§ 4º A avaliação psicológica referida no parágrafo anterior será realizada pelo Gabinete de Psicologia do Centro de Assistência Social (CAS), a requerimento do Oficial Inativo, de cujo resultado expedir-se-á laudo técnico a ser anexado ao pedido de manutenção do porte de arma de fogo.

§ 5º Compete ao Chefe da DGP-4 (Seção de Inativos) conceder a manutenção do porte de arma de fogo aos Oficiais e Praças inativos, em despacho nos requerimentos instruídos com o laudo técnico de avaliação psicológica e com a apresentação de Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral que comprovem não estar respondendo a crime que desaconselhe à concessão ou manutenção de porte de arma, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos.

Art. 22. A Cédula de Identidade expedida pelo GI/PMPE e o CRAF correspondem aos documentos obrigatórios de porte de arma de fogo, sendo a sua condução e exibição pelo militar do Estado suficientes para comprovar a legalidade do porte de arma de fogo de uso permitido.

Art. 23. É vedado aos militares do Estado o ingresso no Centro Médico Hospitalar (CMH), Colégio da Polícia Militar (CPM/DGP), Corregedoria Geral da SDS ou no Centro de Assistência Social (CAS) da Corporação portando arma de fogo, salvo se estiverem realizando serviço de escolta ou custódia.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de execução de serviço, comprovados mediante ordem de serviço, o militar do estado autorizado a portar arma de fogo, não poderá portar arma própria ou da Corporação, com ela ingressar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes e outros lugares onde haja aglomeração de pessoas participantes de eventos de qualquer natureza.

Art. 24. Salvo situações excepcionais do interesse da ordem pública, regulamentadas pelos Ministérios da Defesa e da Justiça, é vedado o porte de arma de fogo por militares do Estado a bordo de aeronaves que efetuem transporte público.

Art. 25. O porte de trânsito (guia de tráfego) de arma de fogo de propriedade dos militares do Estado que se enquadrem na categoria de colecionadores ou atiradores, será expedido pelo Comando do Exército nos termos dos Artigos 30 e 32 do Decreto nº 5.123/2004.

CAPÍTULO I

Do Porte de Arma de Fogo em Serviço

Art. 26. Quando de serviço, o militar do Estado deverá portar arma de fogo da Corporação.

§ 1º Poderá ser autorizado, consoante preconiza o Art. 35, do Decreto 5.123, de 2004, em casos excepcionais, pelo Comandante, Diretor ou Chefe da OME, o uso, em serviço, de arma de fogo, de propriedade particular por militares do Estado, devendo ser conduzida acompanhada do respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 2º O Militar do Estado que desejar laborar com armamento particular, deverá efetuar comunicação nesse sentido a seu superior hierárquico, o qual, por sua vez, após análise

e autorização, comunicará imediatamente à Corregedoria Geral da SDS, conforme preconiza o Parágrafo único, do inc. IV, do art. 2º, da Portaria nº 2.309, de 11 de dezembro de 2008, publicada no SUNOR nº 071, de 16 de dezembro de 2008.

§ 3º Caso o militar do Estado esteja com a carga pessoal de arma de fogo institucional, deverá portá-la conduzindo autorização do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor.

Art. 27. Quando desuniformizados ou com uniforme que não prescrevam a utilização de armas de fogo, os militares do Estado poderão portar arma de fogo curta, própria ou carga da Corporação, observando-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 26 destas normas, desde que discretamente, assim entendido, sem apresentação exterior.

CAPÍTULO II

Do Porte de Arma de Fogo Fora do Serviço

Art. 28. Quando de folga, os militares do Estado poderão portar arma de fogo, de porte, própria, consoante legislação vigente ou carga da Corporação, neste caso, mediante autorização dos respectivos Comandantes, Diretores ou Chefes, devidamente publicada no BIR da OME, após solicitação do militar Estadual por escrito devidamente fundamentada.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo, segue o estabelecido no § 3º, do art. 26 destas Normas.

§ 2º O militar do Estado que estiver armado com arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPE, em caráter de “Carga Pessoal”, deverá apresentar-se ao órgão cedente até 05 (cinco) dias úteis, após o aniversário da cessão da arma de fogo e seus acessórios, levando consigo todo material adquirido ou antes mesmo desse período e de forma imediata, quando convocado, bem como em casos de afastamento das atividades policiais militares superior a 08 (oito) dias, movimentação, transferência para a inatividade, promoção, licença especial e afins, com escopo de regularizar sua situação junto à Reserva de Material Bélico da OME cedente.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior o militar do Estado poderá, excepcionalmente, permanecer com a arma de fogo a critério do Comandante, Diretor ou Chefe, após análise do pedido, por escrito, devidamente fundamentado pelo interessado, excetuando-se os militares do Estado transferidos para a inatividade.

§ 4º O militar do Estado possuidor de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPE deverá zelar por sua manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

§ 5º Não será concedida ou terá suspensa autorização de Carga Pessoal de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPE, ao militar do Estado que:

- a) encontrar-se ou ingressar no comportamento “Mau” ou “Insuficiente”;
- b) estiver em estágio probatório;
- c) estiver regularmente matriculado em curso de formação;

d) pelo período em que perdurar a situação, ao qual for prescrita recomendação médica de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo;

e) pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo que se encontrava sob sua responsabilidade;

f) por 01 (um) ano, em caso de disparo de arma de fogo por negligência, imperícia ou imprudência;

g) por 01 (um) ano, em caso de ser surpreendido portando arma de fogo, de serviço, de folga ou em trânsito, alcoolizado ou embriagado com qualquer bebida alcoólica ou substância entorpecente;

h) definitivamente, incidir na prática concomitante das infrações constantes das alíneas “f” e “g” acima, ou que reincidir em uma delas;

i) definitivamente, que tiver arma de fogo pertencente à carga da PMPE roubada, furtada ou extraviada e, após a devida apuração, for considerado responsável pela perda do armamento;

j) definitivamente, quando portá-la em atividade extraprofissional, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso;

k) for transferido ou estiver na situação de Inatividade.

§ 6º Nos casos de suspensão da Carga Pessoal, o militar do Estado que incidir nas restrições constantes do parágrafo anterior, deverá apresentar-se à OME cedente, não necessariamente por convocação, para fazer a devolução da arma de fogo.

§ 7º A não concessão ou suspensão da autorização de carga pessoal de arma de fogo não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

§ 8º Caberá, a critério do Comandante, Diretor ou Chefe da OME, a suspensão cautelar de carga de arma de fogo ao militar do Estado que dela fizer uso irregular, ainda que a apuração administrativa esteja em instrução.

Art. 29. Os militares do Estado poderão portar, em trajes civis, arma de fogo de porte, própria ou carga da Corporação, observando-se os §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior, desde que discretamente, assim entendido sem apresentação exterior.

CAPÍTULO III

Das Restrições ao Porte de Arma aos Oficiais e Praças da Corporação

Art. 30. Não será autorizado o porte de arma de fogo, em serviço ou não, ao militar do Estado que:

I – não dispuser plenamente de sua capacidade mental;

II – for reprovada em avaliação periódica de tiro;

III – não concluir disciplina específica de tiro, existentes nos diversos cursos de formação em vigor na Corporação;

IV – não tiver registrado sua arma de fogo de uso permitido; ou

V – estiver respondendo a crime que desaconselhe à concessão ou manutenção de porte de arma.

§ 1º O militar do Estado desautorizado a portar arma de fogo não deverá ser escalado em serviço que reclame sua utilização.

§ 2º A qualquer tempo, *ex-offício*, o Comandante Geral, em despacho fundamentado, poderá revogar a concessão de porte de arma de fogo conferida aos militares do Estado da PMPE, constatado motivo que desaconselhe sua concessão ou manutenção.

§ 3º O militar do Estado poderá, a qualquer tempo, apresentar requerimento devidamente instruído para provar que não incide nas causas de restrições ao porte de arma de fogo, para efeito de readquirir a concessão para portar arma de fogo.

TÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 31. A arma apreendida em poder de civil, registrada em nome de militar do Estado e sem nenhum processo de transferência de propriedade (salvo se produto de furto, roubo ou extravio), após o devido procedimento investigatório, será remetida à autoridade competente, sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares cabíveis e do cancelamento do registro de propriedade da arma de fogo, se for o caso.

Art. 32. O militar do Estado flagrado portando arma de fogo sem a regulamentar autorização e o registro da arma (se própria ou da Corporação não brasonada), responderá penal e administrativamente na forma da legislação em vigor.

Art. 33. As armas de fogo pertencentes aos militares do Estado excluídos, licenciados ou demitidos serão baixadas dos quantitativos constantes nas relações de controle do CSM/MB, devendo a OME recolher o CRAF expedido pela PMPE, encaminhando-o à Seção de Armamento do CSM/MB.

Art. 34. A OME cientificará, por escrito, o militar do Estado demitido, excluído ou licenciado, da necessidade de regularização da arma de fogo de que seja proprietário, junto ao órgão competente da Polícia Federal e, até que seja feita tal regularização, recolherá e guardará referido armamento em sua Reserva de Material Bélico.

Art. 35. O Comandante, Diretor ou Chefe da OME ao tomar ciência, por meio de laudo técnico, da situação psicológica de subordinado que, expressamente, determine restrição ao uso de arma de fogo, promoverá o recolhimento imediato da arma patrimoniada pela PMPE, da qual o militar do Estado enfermo tenha carga pessoal e também da arma particular, caso tenha, a qual ficará guardada na Reserva de Material Bélico da OME, até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.

Parágrafo único. Nos casos de militar do Estado inativo, o Chefe da DGP-4, informará à OME da área na qual o policial reside, onde esta adotará as medidas constantes do *caput* deste artigo.

Art. 36. O militar do Estado com restrição de uso de arma de fogo que se recusar a entregar sua arma particular à autoridade Policial Militar competente terá o seu Porte de Arma de Fogo revogado, ato que deverá ser publicado em BIR.

Art. 37. Salvo determinação judicial, as armas de fogo de propriedade dos militares do Estado só poderão ser apreendidas quando objetos de crime e, portanto, vinculadas a um auto de prisão em flagrante, inquérito ou processo criminal.

Parágrafo único. As armas de fogo, devidamente registradas, dos militares do Estado recolhidos presos ou detidos, deverão, durante o período de cumprimento da pena, ser recolhidas nas respectivas Reservas de Material Bélico, das OME as quais pertencerem.

Art. 38. Os militares do Estado inativos, para efeito destas normas, ficarão vinculados à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Geral da Corporação.

ANEXO II

Como gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU):

PASSO 1:

Entre no site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

PASSO 2:

No campo Unidade Gestora (UG), colocar: 167086

PASSO 3:

No campo Gestão, colocar: Tesouro Nacional

PASSO 4:

No campo Código de Recolhimento, colocar: 11300-0

PASSO 5:

Clicar em AVANÇAR

PASSO 6:

No campo Unidade de Referência, colocar: 20741

PASSO 7:

No campo Competência (mês/aaaa), colocar: mês e ano (atual)

PASSO 8:

No campo Vencimento, colocar: A data em que irá fazer o pagamento ao Banco

PASSO 9:

No campo CPF, colocar: O seu CPF

PASSO 10:

No campo Nome do Contribuinte, colocar: seu nome completo

PASSO 11:

No campo Valor Principal, colocar: R\$25,00

PASSO 12:

No campo Valor Total, colocar: R\$25,00

PASSO 13:

Clicar em EMITIR A GRU

PASSO 14:

Imprimir a GRU

ANEXO III



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E/OU MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO NO COMÉRCIO

REQUERENTE					
Nome				Posto/Grad.	Mat.
RG	DATA EMISSÃO	CPF	OME	Situação	
				Ativa <input type="checkbox"/>	Reserva <input type="checkbox"/>
Nome do Pai			Nome da Mãe		
Endereço					CEP
Bairro	Município	UF	DDD - Residencial	DDD – Celular	
E-mail				Data de Nascimento	

IDENTIFICAÇÃO DA ARMA E/OU MUNIÇÃO		
Tipo	Marca	Calibre
PREENCHIMENTO APÓS EMISSÃO DA NOTA FICAL		
Numeração da Arma ou Quant. Munição	Acabamento da Arma ou Tipo Munição	Nº da Nota Fiscal e data de Expedição

Declaro conhecer as normas vigentes sobre aquisição de arma de fogo no âmbito da Corporação.

-PE,

Requerente

DE ACORDO	
DA ATIVA	DA INATIVIDADE
_____-PE, ____/____/____.	_____-PE, ____/____/____.
_____	_____
Comandante/Chefe/Diretor	DGP

Campo de Preenchimento Exclusivo da Seção de Armamento – CSM/MB	<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	Recife, em _____/_____/_____. _____ Responsável
---	--	---

Seção de Armamento – CSM/MB	
Cadastrado no SIGAP em _____/_____/_____. BIR Nº _____/_____. _____ Responsável	Registrado no BIR em _____/_____/_____. _____ Responsável

ANEXO IV



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E/OU
MUNIÇÕES DA INDÚSTRIA**

INDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE					
Nome			Posto/Grad.	Mat.	
RG			Data Expedição	CPF	OME
			Situação		
			Ativo <input type="checkbox"/>		Inativo <input type="checkbox"/>
Nome do pai					
Nome da mãe					
Endereço					
Bairro		Município	UF	DDD-Residencial	DDD – Celular
CEP		E-mail			Data de Nascimento

ARMA PRETENDIDA				
Tipo	Marca	Modelo	Calibre	Acessórios e/ou sobressalentes (quando for o caso)

MUNIÇÃO		
Modelo	Quantidade	Calibre

Declaro conhecer as normas vigentes sobre aquisição de arma de fogo no âmbito da PMPE
_____, em ____ de _____ de _____
_____ Posto/Grad PM (Requerente)

Certifico para os devidos fins que o militar requerente não incide nas restrições contidas na portaria em vigor a qual regula a aquisição de arma de fogo no âmbito da PMPE
_____, em ____ de _____ de _____
_____ Posto PM (Comandante/ Chefe/ Diretor)

Campo de Preenchimento Exclusivo da Seção de Armamento – CSM/MB	<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	Recife, em ____/____/____. _____ Responsável
---	---	---

ANEXO V



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

**PROTOCOLO ESTABELECIDO ÀS INSTITUIÇÕES QUE DESEJAM DIVULGAR
ARMAS E ACESSÓRIOS NO ÂMBITO DA PMPE**

As instituições que desejam divulgar armas e acessórios no âmbito da PMPE deverão seguir ao estabelecido, consoantes disposições abaixo:

1. Deverão confeccionar documento à Seção de Armamento, com escopo de ser despachado com o Sr. Diretor de Apoio Logístico contendo, além do pleito, as informações e anexos a seguir:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro expedido pelo Exército Brasileiro;

b) CNPJ da instituição;

c) Nomes, CPF, RG e filiação das pessoas que farão a divulgação das armas e acessórios, junto às Unidades da PMPE.

2. O acesso das instituições às Unidades da PMPE fica restrito à divulgação dos produtos, ficando assim, terminantemente proibida, no âmbito da PMPE, a confecção de contratos de compra e venda, como também entrega de Notas Fiscais e pagamentos de quaisquer itens apresentados pela empresa;

3. Ao ingressar às Unidades da PMPE, a instituição deverá apresentar ao Comando, Diretoria ou Chefia da OME: o documento descrito no item 1, com a devida autorização do Comando Geral da PMPE, bem como, este protocolo. Quaisquer dúvidas deverão ser sanadas junto ao Chefe da Seção de Armamento do CSM/MB, pelos telefones (81) 3181-1152/1282;

4. Banners, cartazes e afins apenas serão autorizados quando da permanência da instituição à OME;

5. Caberá a Seção de Armamento da PMPE intermediar o procedimento, bem como arquivar cópias de toda documentação pertinente.

Recife, PE, ____ de _____ de 20__

PMPE

Instituição Solicitante

ANEXO VI



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE TRANSFERE A ARMA					
Nome				Posto/Grad.	Mat.
RG	DATA EMISSÃO	CPF	OME	Situação	
				Ativa <input type="checkbox"/>	Reserva <input type="checkbox"/>
Nome do Pai			Nome da Mãe		
Endereço				CEP	
Bairro	Município	UF	DDD - Residencial	DDD - Celular	
E-mail				Data de Nascimento	
ADQUIRENTE					
Nome				Posto/Grad.	Mat.
RG	DATA EMISSÃO	CPF	OME	Situação	
				Ativa <input type="checkbox"/>	Reserva <input type="checkbox"/>
Nome do Pai			Nome da Mãe		
Endereço				CEP	
Bairro	Município	UF	DDD - Residencial	DDD - Celular	
E-mail				Data de Nascimento	
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA					
Tipo	Marca	Modelo	Calibre	Numeração	Sigma/Sirnam
Acabamento		Cap. Munições		Comprimento do cano	
Outras especificações (quando for o caso)			Acessórios e/ou sobressalentes (quando for o caso)		

SUPLEMENTO NORMATIVO Nº G 1.0.00.019
26 DE JULHO DE 2013

Declaro conhecer as normas vigentes e estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação. _____, em ____ de _____ de _____ _____ Cedente (reconhecer firma da assinatura) _____ Adquirente (reconhecer firma da assinatura)	Cmt OME
	Recife-PE, em ____/____/____ De Acordo: _____ Assinatura e Carimbo

CSM/MB	
Recife- PE, em ____/____/____ Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido <input type="checkbox"/> Motivo: _____ _____ _____ _____ Responsável	1. Cadastrado no SIGAP em ____/____/____ no BIR Nº ____/____. _____ Responsável 2. Registrado no BIR em ____/____/____ _____ Responsável

ANEXO VII



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO CRAF

REQUERENTE					
Nome			Posto/Grad.	Mat.	
RG	Data Expedição	CPF	OME	Situação <input type="checkbox"/> Ativo <input type="checkbox"/> Inativo	
Nome do pai					
Nome da mãe					
Endereço					
Bairro		Município	UF	DDD-Residencial	DDD - Celular
CEP	E-mail				Data de Nascimento

IDENTIFICAÇÃO DA ARMA					
Tipo	Marca	Modelo	Calibre	Numeração	Nº SIGMA
Acabamento		Cap. Munições		Comprimento do cano	
Outras especificações (quando for o caso)			Acessórios e/ou sobressalentes (quando for o caso)		

_____, em ____ de _____ de _____ _____ Requerente

Nº 147, de 23 JUL 2013

Altera as Instruções Gerais para a Confeção da Revista Doutrinária da PMPE e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, I e II do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando que o Plano de Comando para o biênio 2013/2014, estabelece a direção para o futuro próximo da Corporação, prescrevendo que deverá ser retomada a publicação da Revista Doutrinal;

R E S O L V E:

Art. 1º. As Instruções Gerais para a confecção da Revista Doutrinária da PMPE, aprovadas por meio da Portaria do Comando Geral nº 1901, de 16 de novembro de 2007, Publicado no SUNOR nº046, de 22 NOV 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.....

§ 6º. As cores constantes do *caput* seguirão a codificação CMYK e RGB, nos seguintes termos:

a) para a versão impressa: cor azul – CMYK #0a4fff; cor vermelha – CMYK #ff5200;

b) na versão digital: cor azul - RGB #0000EE; cor vermelha - RGB #FF3030.”

(AC)

.....
 “Art. 24-A. A Revista Doutrinal poderá ser editada na versão digital, observando-se, no que couber, as prescrições desta Portaria.” (AC)

.....
 ”

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos por este Comandante Geral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

--oo(0)oo--

Nº 148, de 23 JUL 2013

Aprova as Normas Reguladoras das Licenças e Dispensas para Tratamento de Saúde, dispõe sobre a homologação de Atestados de Saúde no âmbito da PMPE e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994, atendendo proposta formulada pela Diretoria de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras das Dispensas e Licenças para Tratamento de Saúde e homologação de atestados de saúde no âmbito da PMPE (constantes do Anexo I).

Art. 2º Aprovar o formulário de atestado de saúde a ser utilizado pelo Sistema de Saúde da Corporação (constante do Anexo II).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria do Comando Geral nº 1.027, de 23 JUN 2005, publicada no Suplemento Normativo nº 017, de 30 JUN 2005.

ANEXO I

NORMAS REGULADORAS DAS DISPENSAS E LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º A Dispensa para Tratamento de Saúde (DTS) é a autorização para afastamento do serviço concedida ao Militar do Estado, pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, doravante denominado Comandante, que ficará, entretanto, obrigado à prestação dos serviços internos, compatíveis com o seu estado de saúde, durante o expediente regulamentar, entre os quais se incluem:

I – serviço administrativo;

II – instrução em sala;

III – serviços auxiliares, tais como: telecomunicações, serviços gerais, permanência e manutenção de viaturas.

Parágrafo único. O Militar do Estado dispensado de exercícios físicos militares ou profissionais fica isento das seguintes atividades:

I – exercícios físicos:

a) instrução com exercícios físicos de tropa, mesmo que educativos;

b) serviços que exijam movimentos rápidos e sincronizados.

II – exercícios militares:

a) ordem unida;

b) maneabilidade.

III – profissionais:

a) atividades que exijam esforços físicos;

b) atividades a serem exercidas fora do espaço físico do aquartelamento em que serve.

Art. 2º A Licença para Tratamento de Saúde (LTS) é a autorização para afastamento total do serviço concedida ao Militar do Estado pelo respectivo Comandante, em razão de uma condição mórbida que cause incapacidade temporária para o serviço da PMPE, conforme atestado de saúde.

Art. 3º O Militar do Estado em gozo de LTS deverá cumprir repouso domiciliar, ficando obrigado a confirmar por escrito seu endereço à autoridade a que estiver subordinado.

Parágrafo único. Ao Militar do Estado em cumprimento de LTS fica terminantemente proibido executar quaisquer atividades incompatíveis com o seu estado de saúde, sendo a inobservância dessa condição motivo de imediata suspensão da licença concedida, bem como de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º O militar do Estado que descumprir a presente Portaria será notificado, pelo Comandante, da suspensão da LTS ou DTS, passando a cumprir expediente administrativo na Unidade onde estiver classificado, até que seja inspecionado pela JMS ou Junta de Especialistas.

Parágrafo único. O Comandante deverá providenciar o agendamento de inspeção de saúde no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do momento em que tomou ciência do descumprimento da presente Portaria, especificando na solicitação, que deverá ser encaminhada ao Presidente da Junta Militar de Saúde (JMS), a situação em que foi encontrado o Militar do Estado.

CAPÍTULO II

Da homologação de Atestados de Saúde

Seção I

Atestado de Saúde Interno

Art. 5º Atestado de saúde Interno é o oriundo do Sistema de Saúde da Corporação (Centro Médico Hospitalar, Centro Odontológico e Formações Sanitárias), preenchido em formulário próprio (constante do Anexo II).

Art. 6º O atestado de saúde Interno deverá ser preenchido de forma legível, constando o nome do paciente, número do SAME, posto ou graduação, número de matrícula e sua Unidade.

Art. 7º O atestado de saúde Interno deverá ser emitido em duas vias, sendo que, na primeira via (original), constará o CID ou diagnóstico por extenso, devendo ser entregue ao paciente para ser encaminhada, por ele ou por pessoa da família, a sua Unidade ou Órgão de classificação;

§ 1º A colocação do diagnóstico, por meio do número do CID, é uma prerrogativa do paciente, devendo o mesmo solicitar sua inclusão no atestado ao profissional saúde.

§ 2º O paciente que não desejar fazer ciência do seu diagnóstico ao P1 da OME em que serve (ou equivalente), deverá ser apresentado à Junta Militar de Saúde da PMPE, pelo respectivo Comandante, no primeiro dia útil seguinte à expedição do Atestado de saúde, no horário das 08h às 12h.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a JMS enviará ao P1 da OME de origem do servidor (ou equivalente) o atestado homologado, sem o CID, se comprovados os requisitos necessários para tanto.

§ 4º A segunda via do atestado de saúde interno deverá ser anexada ao prontuário do paciente ou à ficha de atendimento, pelo profissional de saúde, devendo constar nela, obrigatoriamente, o diagnóstico.

Seção II

Atestado de Saúde Externo

Art. 8º Atestado de saúde externo é aquele oriundo de serviço alheio ao Sistema de Saúde da Corporação.

Art. 9º Para ser submetido à análise pela JMS, o atestado de saúde externo deverá observar o seguinte:

I – ser original;

II – estar escrito de forma legível, sem suscitar dúvidas ou interpretações dúbias;

III – o nome do paciente;

IV – o diagnóstico por extenso e/ou numérico, constante no Código Internacional de Doenças (CID-10), observando-se o prescrito no art. 7º;

V – o tempo de licença ou dispensa;

VI – estar datado; e

VII – a assinatura do profissional de saúde com o carimbo constando o número de sua inscrição no respectivo Conselho Regional.

Art. 10. O atestado de saúde externo, emitido em favor do Militar do Estado, deverá ser entregue por ele ou por pessoa da família, na sua Unidade ou órgão de classificação.

§ 1º O Chefe da Seção de Pessoal da Unidade (ou equivalente) deverá lançar, em até 02 (dois) dias úteis, no banco de dados da JMS, constante do site do SISMEPE (www.sismepe.pe.gov.br), os dados referentes ao Militar do Estado e ao Atestado de Saúde Externo.

§ 2º Após o lançamento referido no parágrafo anterior, o Chefe da Seção de Pessoal ou equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhará, por meio da conta de correio eletrônico corporativa, para a JMS (jms@pm.pe.gov.br) o atestado de saúde externo digitalizado, com vistas à homologação, devendo o original ficar arquivado nos assentamentos do agente público.

Art. 11. O atestado de saúde externo, após análise minuciosa pela JMS, poderá:

I – ser homologado integralmente;

II – ser rejeitado por qualquer incorreção;

III – ser homologado com retificação, caso em que será aberto prazo para realização de Inspeção de Saúde na JMS;

IV – ficar sob pendência, aguardando parecer de Junta de Especialistas e relatório circunstanciado do profissional de saúde emissor do Atestado ou Inspeção de Saúde do favorecido, situação que deverá ser registrada no banco de dados do SISMEPE.

Parágrafo único. O atestado de saúde externo rejeitado deverá ser devolvido à Unidade ou órgão de origem do Militar do Estado, por meio de ofício da Diretoria de Saúde, no qual constará as medidas necessárias para a homologação do atestado de saúde externo com pendência.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 12 Todos os atestados de saúde homologados pela JMS constarão do Portal da Saúde Militar, hospedado no site do SISMEPE (www.sismepe.pe.gov.br), para serem consultados pelos Comandantes, Chefes, Diretores e Chefes de Seção de Pessoal ou equivalentes.

Art. 13 Sempre que um militar apresentar um elevado número de atestados de saúde, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá solicitar sua inspeção de saúde pela JMS.

Parágrafo único. O militar submetido à inspeção de saúde deverá ser acompanhado por Oficial de sua Unidade de Origem.

Art. 14 Nenhum militar do Estado ficará à disposição da JMS ou da Junta Superior de Saúde (JSS).

Art. 15 Para fins de homologação dos atestados de saúde pela JMS, todo Militar do Estado deverá estar cadastrado no site do SISMEPE (www.sismepe.pe.gov.br).

Art. 16 A declaração de comparecimento não é considerada atestado de saúde, portanto não deverá ser encaminhada à Junta Militar de Saúde (JMS) para homologação.

Art. 17 Sempre que houver necessidade de esclarecimento em relação ao estado de saúde do militar, a JMS poderá requisitar sua apresentação para a realização de perícia.

Art. 18 O prescrito nesta Portaria será aplicado, no que couber, aos servidores públicos da PMPE.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ATESTADO MÉDICO

	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
	DIRETORIA DE SAÚDE CENTRO MÉDICO HOSPITALAR
<i>ATESTADO DE SAÚDE</i>	
NOME _____	SAME _____
Nº _____	
POSTO/GRAD _____	UNIDADE _____
a) Dispensa para Tratamento de Saúde (DTS)	
Dispensado por _____ (_____) dias, a contar de ____/____/____	
(<input type="checkbox"/>) Exercícios Físicos	
(<input type="checkbox"/>) Exercícios Militares	
(<input type="checkbox"/>) Exercícios Profissionais	
(<input type="checkbox"/>) Outras Restrições _____	
Devendo ser cumprida na OME no horário do expediente, em virtude da doença ou CID _____	
b) Licença para Tratamento de Saúde (LTS)	
Licença do serviço por _____ (_____) dias, a contar de ____/____/____	
Devendo ser cumprida fora da OME em repouso Domiciliar, em virtude da doença ou CID _____	
c) Apto a contar de ____/____/____	
_____/_____/_____ Assinatura do Profissional de Saúde e Carimbo	
Exercícios Militares	- ordem unida, a pé, firme, com ou sem arma; ordem unida, em marcha, com ou sem arma, e maneabilidade, com ou sem arma.
Exercícios Físicos	- instrução com exercícios físicos de tropa, mesmo educativos; - serviços que exija movimentos rápidos e sincronizados;
Exercícios Profissionais	- policiamento ostensivo geral ou de guarda; - atividades profissionais além da específica de policial militar que exijam esforços físicos; - atividades a serem exercidas fora do espaço físico do aquartelamento em que serve.

3ª P A R T E

III – Normas Externas

(Sem Alteração)

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:



HERMES JOSÉ DE MELO
Cel PM Ajudante Geral